



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE VEREADOR

INDICAÇÃO nº 038


Claudio Vasconcelos Vedana
Diretor do Departamento Legislativo

Senhor Presidente,

Nova Mamoré, 01 de agosto de 2022.

O Vereador JOSÉ CARLOS R. DOS SANTOS, infra-assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno c/c Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, solicita à Vossa Excelência a inclusão da presente INDICAÇÃO PARA APRECIACÃO E VOTAÇÃO EM PLENÁRIO, e se aprovada que seja enviado ofício ao Sr. Marcélio Rodrigues Uchôa, juntamente com cópia para o *Secretário Municipal de Obras – SEMOTRAN*, INDICANDO – LHE, que seja providenciado a abertura de acesso alternativo pela lateral da ponte do rio Araras, localizada na 3ª Linha do Ribeirão, KM 33, no município de Nova Mamoré.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO, o grande fluxo de veículos e de pessoas que utilizam o referido acesso a área rural supracitada, e que o local, principalmente no seu período noturno não possui iluminação para que se identifique as falhas na ponte, o que consequentemente poderá causar acidentes, foi realizado a interdição da mesma. O fator que gerou a interdição imediata da referida ponte foi o fato ocasionado pela queima parcial da ponte, supostamente de forma criminosa, onde veio a comprometer as vigas de sustentação posicionadas no sentido longitudinal da ponte, bem como, a queima de algumas vigas transversais, queimando praticamente em sua totalidade.

CONSIDERANDO, a grande probabilidade de colapso estrutural em virtude da carga e fluxo de veículos pesados, bem como, grande risco de queda da estrutura de veículos pequenos e motociclistas.

CONSIDERANDO, que a interdição da referida ponte afeta diretamente a vida de milhares de pessoas que necessitam utilizar a ponte como meio de acessar aos



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE VEREADOR

serviços e as outras regiões, a exemplo do transporte escolar que necessita do acesso para fazer com que os alunos cheguem as referidas escolas.

CONSIDERANDO, que os proprietários de terras que residem na região tem este como único meio de acesso para proceder a comercialização de seus produtos, bem como de receber os insumos que necessitam no processo produtivo.

CONSIDERANDO, que a população local está sensibilizada com o poder público e repudiam a ação criminosa, bem como se coloca a disposição para em uma ação conjunta com o poder executivo possa providenciar um acesso alternativo na lateral da ponte interditada o local já dispõe de berço para receber a nova estrutura.

Engajados em buscar uma solução INDICO que seja providenciado a abertura de acesso alternativo pela lateral da ponte do rio Araras, localizada na 3ª Linha do Ribeirão, KM 33, no município de Nova Mamoré, para que a população possa usufruir de seu direto constitucional de ir e vir, enquanto perdurar a interdição da ponte existente.

Na certeza de ser atendido, aguardo DEFERIMENTO.

JOSE CARLOS R. DOS SANTOS - PATRIOTA
VEREADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ - RO
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO EM 02/08/2022

Tânia Góes
Assinatura

Horário _____